



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 109/2016

EMENTA: Define normas para criação do Programa de Promoção ao Esporte através da concessão de Auxílio Atleta para discentes de cursos de graduação da UFRPE.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 078/2016 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.018672/2016-80 em sua VII Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de outubro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Definir, as normas para criação do Programa de Promoção ao Esporte através da concessão de Auxílio Atleta, para discentes dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), visando o incentivo a prática e ao treinamento esportivo, conforme anexo e de acordo com o Processo acima mencionado.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de outubro de 2016.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2016 DO CONSU)

NORMAS PARA PROGRAMA DE PROMOÇÃO AO ESPORTE

Art. 1º - O Programa de Promoção ao Esporte poderá conceder o Auxílio Atleta no mesmo valor da Bolsa de Apoio Acadêmico para alunos dos Cursos de Graduação Presencial da UFRPE, regularmente matriculados na instituição, que apresentarem vulnerabilidade socioeconômica e aptidão para as habilidades esportivas, a fim de incentivar a prática e o treinamento esportivo de alunos/atletas para a participação em jogos estudantis e em competições estaduais, regionais e nacionais.

Art. 2º - Os alunos interessados passarão por duas seleções. A primeira pelo recorte social tendo como um dos pré-requisitos renda *per capita* familiar de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo. A segunda, por aptidão para as habilidades Esportivas.

§1º - Os editais serão lançados no início de cada semestre. A inscrição na primeira etapa para o Auxílio Atleta, deverá ser realizada em formulário padrão, disponibilizado pela PROGESTI e acompanhado da documentação comprobatória solicitada no edital de seleção.

§2º - A seleção para as habilidades esportivas será realizada pela PROGESTI/COPSELC em articulação com a Associação Atlética e Acadêmica da UFRPE.

§3º - O Auxílio Atleta terá duração de 1(um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período.

Art. 3º - Para o beneficiado permanecer com o Auxílio Atleta deverá apresentar os pré-requisitos:

I – Não ser reprovado por nota ou por frequência em 100% (cem por cento) das disciplinas matriculadas em um semestre letivo.

II – Não apresentar mais de uma reprovação no estágio obrigatório.

III – Apresentar 100% (cem por cento) de aprovação quando matriculado em um mínimo de 3 (três) disciplinas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2016 DO CONSU)

Art. 4º - O Auxílio Atleta fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 5º - Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela Pró-reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão - PROGESTI

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de outubro de 2016.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =